aicep Portugal Global

Caderno de Encargos

Concurso público para a Concessão da Operação de Restauração do Pavilhão de Portugal na EXPO 2020 DUBAI

Maio 2021

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante 5
Cláusula 2.ª – Objeto 5
Cláusula 3.ª – Âmbito 5
Cláusula 4.ª – Espaços e local da Concessão 6
Cláusula 5.ª – Condições dos espaços a afetar à concessão 6
Cláusula 6.ª – Duração do contrato 6
Cláusula 7.ª – Faseamento e prazos de execução do contrato 6
Cláusula 8.ª – Obrigações da Adjudicatária 7
Cláusula 9.ª – Disposições por que se rege o Contrato 8
Cláusula 10.ª – Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato 9
Cláusula 11.ª – Gestor do Contrato 9
Cláusula 12.ª – Forma e acompanhamento da execução do contrato 9
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO 10
Cláusula 13.ª – Equipamentos para cozinha, balcão-bar, armazém e cafetaria 10
Cláusula 14.ª – Horários 11
Cláusula 15.ª – Oferta gastronómica 11
Cláusula 16.ª – Oferta de bebidas alcoólicas 11
Cláusula 17.ª – Operação em atividades programadas pela Entidade Adjudicante ou parceiros 12
Cláusula 18.ª – Oferta para *Staff* do Pavilhão de Portugal 12
Cláusula 19.ª – Planeamento, sistema de gestão e inspeções 12
Cláusula 20.ª – Logística e armazenamento 13
Cláusula 21.ª – Material operacional e elementos de decoração 13
Cláusula 22.ª – Fardamento 14
Cláusula 23.ª – Gestão de sala, fluxos e sistema de reservas 15
Cláusula 24.ª – Sistema de informação ao público e publicidade 15
Cláusula 25.ª – Nível de serviço 15
Cláusula 26.ª – Limpeza e gestão de resíduos 16
Cláusula 27.ª – Manutenção 16
CAPÍTULO III – RECURSOS HUMANOS AFETOS À OPERAÇÃO 17
Cláusula 28.ª – Obrigações gerais 17
Cláusula 29.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho 17
Cláusula 30.ª – Substituição de pessoas afetas à execução do contrato 18

Cláusula 31.ª – Composição e perfis de experiência da equipa 18

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DE CARATÉR ECONÓMICO-FINANCEIRO 20

Cláusula 32.ª – Preço base 20

Cláusula 33.ª – Preços comerciais a praticar pela Adjudicatária 20

Cláusula 34.ª – Registo de vendas, pagamento à Organização da Expo 2020 Dubai e procedimentos associados 21

Cláusula 35.ª – Encargos da Adjudicatária 22

Cláusula 36.ª – Encargos da Entidade Adjudicante e condições de pagamento 23

Cláusula 37.ª – Caução 24

CAPÍTULO V – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 24

Cláusula 38.ª – Sanções contratuais 24

Cláusula 39.ª – Execução da caução 25

Cláusula 40.ª – Resolução do contrato 26

Cláusula 41.ª – Sequestro 26

Cláusula 42.ª – Casos fortuitos ou de força maior 27

Cláusula 43.ª – Alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai ou restrições a visitantes provenientes do estrangeiro 28

Cláusula 44.ª – Atos imputáveis a terceiros 28

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS 29

Cláusula 45.ª – Direitos de propriedade intelectual 29

Cláusula 46.ª – Dever de confidencialidade 29

Cláusula 47.ª – Proteção de dados pessoais 30

Cláusula 48.ª – Apólices de seguro 31

Cláusula 49.ª – Objeto dos contratos de seguro 32

Cláusula 50.ª – Foro competente 32

Cláusula 51.ª – Comunicações e notificações 32

Cláusula 52.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 33

Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos 33

Cláusula 54.ª – Legislação aplicável 33

ANEXOS

Anexo I – Enquadramento e Especificações Técnicas.

Anexo II – Projeto de Execução de Arquitectura e Especialidades dos espaços afetos à concessão.

Anexo III – Regulamentos Técnicos da Organização da Expo 2020 Dubai a cumprir (*Participants Guides*).

Anexo III.01 – Commercial Guide

Anexo III.02 – Food and Beverage Guide

Anexo III.03 – Food and Beverage Instructional Handbook

Anexo III.04 – Food Code - English V01

Anexo III.05 – Self-Build Pavilions Guide

Anexo III.06 – Operations Guide

Anexo III.07 – Logistics and Customs Guide

Anexo III.08 – Expo 2020 RISE Guidelines for Sustainable Operations

Anexo III.09 – Insurance Guide

Anexo III.10 – Value Added Tax Guide Final

Anexo III.11 – Accreditation Guide

Anexo III.12 – Matters of Stay Guide

Anexo III.13 – Event Health Safety and Environment Standards Guide

Anexo IV – Regulamentos Especiais da Organização da Expo 2020 Dubai a cumprir (*Specials Regulations*).

Anexo IV.01 – Special Regulation nº 05 - Machinery and Equipment

Anexo IV.02 – Special Regulation nº 07 - Customs and handling

Anexo IV.03 – Special Regulation nº 08 - Insurance

Anexo IV.04 – Special Regulation nº 09 - Commercial activities

Anexo IV.05 – Special Regulation No 10 - General services

Anexo V – Informação sobre terminal de vendas (POS) 'Retail-in-a-box'.

Anexo VI – Programação da Expo 2020 Dubai

Anexo VI.01 – EXPO Visitor Overview Report

Anexo VI.02 – EXPO Programme Info Pack Mar2021

Anexo VI.03 – EXPO Entertainment Pack Feb2021

Anexo VI.04 – EXPO Master Calendar Feb2021

Anexo VI.05 – EXPO Calendar Jubilee Park

Anexo VII – Legislação publicada.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (doravante AICEP), número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8º Direito, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.
2. No cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual, a AICEP está incumbida do planeamento, organização e articulação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai, coadjuvando o comissário-geral de Portugal.

Cláusula 2.ª – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a concessão da exploração da operação de restauração a implementar no Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai, que inclui a gestão da operação no Restaurante, no Terraço/Esplanada e na Cafetaria, e ainda o serviço de *Catering* a eventos promovidos pela Participação de Portugal e seus parceiros.

Cláusula 3.ª – Âmbito

Estão incluídas no âmbito da concessão as seguintes atividades diretamente associadas à operação:

a. Conceção, confeção, fornecimento e serviço da oferta gastronómica a disponibilizar a visitantes e convidados do Restaurante, Terraço/Esplanada e Cafetaria, oferta gastronómica para *Staff* do Pavilhão e *Catering* a eventos promovidos pela Participação de Portugal e seus parceiros, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e no seu Anexo I;
b. Fornecimento, em regime de aluguer, de equipamentos necessários à conservação, armazenamento, preparação e confeção da oferta gastronómica definida pela Adjudicatária, respetiva montagem, instalação, ligação às infraestruturas do Pavilhão e manutenção, incluindo intervenções de adaptação de infraestruturas e revisão dos projetos de licenciamento junto da Organização da Expo 2020 Dubai, caso necessário;
c. Gestão dos espaços a concessionar e da operação diária de restauração, incluindo controlo de fluxos de visitantes, convidados e reservas;
d. Seleção e fornecimento de materiais, acessórios e utensílios (‘*back-of-the-house*’ e ‘*front-of-the house*’) necessários à operação das áreas concessionadas;
e. Gestão da cadeia logística associada, incluindo controlo de fornecedores, matérias-primas e rastreabilidade de produtos, transporte, armazenamento, licenças e gestão de *stocks*;

f. Organização, limpeza, higienização e desinfeção dos espaços concessionados, incluindo controlo de pragas;

g. Contratação, formação e gestão dos recursos humanos afetos à operação;

h. Gestão de resíduos;

i. Controle da qualidade da água;

j. Desmontagem e transporte de máquinas, equipamentos, materiais e acessórios afetos à operação;

k. Elaboração de relatórios de gestão, a submeter à Entidade Adjudicante e à Organização da Expo 2020 Dubai, relacionados com a operação de restauração;

l. Pagamento de taxas, licenças, impostos e demais obrigações impostas pela legislação local e pela Organização da Expo 2020 Dubai para o exercício da atividade.

Cláusula 4.ª – Espaços e local da Concessão

Os espaços objeto da concessão de exploração localizam-se no Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai (EAU) e a sua delimitação é a constante do capítulo 3 do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª – Condições dos espaços a afetar à concessão

1. As características funcionais, mobiliário e infraestruturas dos espaços objeto da concessão e das áreas de suporte à operação são as descritas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. As características ao nível da arquitetura e especialidades são as descritas no Anexo II ao Caderno de encargos.

Cláusula 6.ª – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª – Faseamento e prazos de execução do contrato

1. A Adjudicatária obriga-se a executar as atividades inerentes à execução do contrato em respeito pelo disposto no presente Caderno de Encargos e contemplar as diferentes fases e prazos identificados nos pontos seguintes.
2. A execução do contrato compreende as seguintes fases:
 a. **Fase de Preparação da Operação**, que decorrerá desde a assinatura do contrato até 30 de setembro de 2021 e implica nomeadamente a realização das seguintes atividades:

i. **Até 15 dias após assinatura do contrato**: apresentação da licença comercial necessária para operar no Dubai e na Expo 2020 Dubai;

ii. **Até 20 dias após assinatura do contrato**: apresentação do projeto de execução (revisto) da cozinha e cafetaria com a definição, descrição e fichas técnicas dos equipamentos necessários à operação, em condições para submissão e aprovação pelas entidades competentes; apresentação detalhada da informação necessária para submissão da proposta comercial ('Commercial Proposal') à Organização da Expo 2020 Dubai, nos termos dos regulamentos técnicos desta organização; e apresentação do Plano Geral de Operações incluindo: "*Safety management system* (*food safety*)", "*Hygiene Plan*", "*Waste management plan*", "*Logistics Plan*", "*Inventory Management Plan*", "*Portion Control Management*";

iii. **Até 10 dias após aprovação do projeto de execução:** Instalação e colocação em funcionamento de todos os equipamentos, em estreita colaboração com a Entidade Adjudicante ou entidade por esta designada;

iv. **Até 30 dias após assinatura do contrato**: apresentação de lista final dos recursos humanos necessários à operação, incluindo organigrama funcional, currículos, posições e turnos;

v. **De 20 a 30 de setembro de 2021**: realização de testes de desempenho e testes de carga, para garantir que a cozinha e outras instalações que estarão sob sua responsabilidade estão totalmente operacionais e possuem todos os utensílios e pessoal necessários, assim como as ações de formação exigidas pela Organização da Expo 2020 Dubai e Entidade Adjudicante;

b. **Fase de Exploração**, que decorrerá de 1 de outubro de 2021 a 31 de março de 2022, período de abertura ao público da Expo 2020 Dubai e corresponde ao período de execução da operação de exploração da atividade de restauração nas áreas concessionadas;

c. **Fase de Desmontagem**, que decorrerá de 1 de abril a 15 de maio de 2022, compreendendo a desmontagem de todos os equipamentos em regime de aluguer e a retirada do material operacional, matérias-primas incluídas na atividade da Adjudicatária, por forma a devolver à Entidade Adjudicante os espaços nas condições de receção inicial.

Cláusula 8.ª – Obrigações da Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a Adjudicatária a obrigação de prossecução da atividade objeto da concessão de exploração de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. A Adjudicatária obriga-se a prestar as atividades concessionadas com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação aplicável e as exigências decorrentes dos Regulamentos da Organização da Expo 2020 Dubai, designadamente, as respeitantes a matéria ambiental, social,

laboral, proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as relativas à higiene e segurança alimentar, em todas as fases de manipulação e armazenamento dos alimentos.

3. A Adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, incluindo-se nestes os de natureza tecnológica, necessários e adequados à prossecução da atividade concessionada.
4. Constitui obrigação da Adjudicatária a obtenção de todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com a concessão de exploração, nomeadamente as relacionadas com a autorização para operar no Dubai e no recinto da Expo 2020 Dubai.

Cláusula 9.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor;
 c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 d) às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 a) o clausulado contratual e seus Anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a Entidade Adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 d) o presente Caderno de Encargos;
 e) a proposta adjudicada;
 f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª – Interpretação dos documentos que regem a execução do contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 11.ª – Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Engenheiro Manuel Couto Miranda, doravante designado por Diretor do Pavilhão.

Cláusula 12.ª – Forma e acompanhamento da execução do contrato

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. A Adjudicatária deve identificar um responsável pela exploração da atividade concessionada, doravante designado por Diretor do Contrato, que será igualmente o contato privilegiado com a Entidade Adjudicante.
3. Na eventualidade de a Adjudicatária se ver obrigada a substituir o responsável referido no número anterior, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior, devendo ser comunicada previamente e aprovada pela Entidade Adjudicante.
4. Por forma a permitir o acompanhamento da execução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante, a Adjudicatária fica obrigada a manter, com a periodicidade que venha a ser indicada pela Entidade Adjudicante, reuniões de coordenação com os representantes que venham a ser indicados pela Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aferição do cumprimento por parte da Adjudicatária, será ainda permitido à Entidade Adjudicante, ou a entidade por ela designada, o

acesso incondicional, às instalações onde terá lugar a exploração da atividade concessionada, assim como a documentação e registos relacionados com a referida atividade.

6. A Adjudicatária obriga-se a enviar diariamente ao Diretor do Pavilhão, de forma digital, para endereço a convencionar posteriormente, relatório diário, em língua inglesa, de vendas de produtos e serviços da concessão.
7. Sem prejuízo de outros documentos que sejam considerados necessários, a Adjudicatária entregará à Entidade Adjudicante um relatório quinzenal de atividade, em língua inglesa, até à terça-feira seguinte da semana a que se refere o relatório.
8. Do relatório referido no número anterior deverá sempre fazer parte a informação requerida pela organização da Expo 2020 Dubai, conforme regulamentos técnicos que constituem o Anexo III ao presente caderno de encargos, bem como a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, nomeadamente as relacionadas com vendas por tipologia de produtos ou serviços, recursos humanos, higiene e segurança, logística matérias-primas/produtos e fornecedores, controlo de qualidade e gestão de resíduos.
9. A Adjudicatária entregará à Entidade Adjudicante um relatório final de atividade, em português, até 15 dias após o encerramento da operação.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 13.ª – Equipamentos para cozinha, balcão-bar, armazém e cafetaria

1. A Adjudicatária deverá fornecer os equipamentos necessários à preparação, confeção, conservação e armazenamento da oferta gastronómica por esta definida, a instalar na cozinha, balcão-bar, armazém e cafetaria, em regime de aluguer, prevendo a inclusão de todas as peças de substituição imediata necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos durante o período contratual.
3. A Adjudicatária deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários à disponibilização e execução da oferta gastronómica apresentada na sua proposta, tendo em consideração o projeto de execução de arquitetura e infraestruturas do Pavilhão de Portugal licenciado pelas autoridades locais, constante do Anexo II ao presente Caderno de encargos.
4. A Adjudicatária deverá apresentar, no prazo definido no ponto 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, uma lista detalhada dos equipamentos a fornecer e instalar, com as características (tipologia, funções a que se destina e dimensões) e consumos associados, tendo em consideração igualmente o disposto nos Regulamentos Técnicos da Organização quanto às questões relacionadas com a sustentabilidade ambiental.
5. Compete à Adjudicatária disponibilizar todos os elementos necessários para a Entidade Adjudicante requerer a emissão de pareceres favoráveis, certificações e licenciamentos junto da organização da Expo 2020 Dubai ou de outras entidades, incluindo, caso necessário, a revisão dos projetos de

execução relacionados com os espaços de restauração incluídos no contrato, cumprindo os prazos definidos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª – Horários

1. O horário de abertura ao público da exposição patente no Pavilhão de Portugal é das 10h00m às 22h00m durante o período da Expo.
2. A cafetaria funcionará das 10h00m às 22h00m durante o período da Expo.
3. O Restaurante e o Terraço/Esplanada terão o seguinte horário alargado:
 a. De sábado a quarta-feira, das 10h00m às 00h30m do dia seguinte;
 b. De quinta e sexta-feira, das 10h00m às 01h30m do dia seguinte.
4. Durante todo o prazo de vigência da concessão de exploração não haverá lugar a dias de encerramento, vinculando-se a Adjudicatária a cumprir, todos os dias, o horário de funcionamento, como descrito na presente Cláusula.
5. A entrada ao público será permitida até meia hora antes do horário de encerramento.
6. A Adjudicatária deverá definir na proposta a apresentar o horário necessário para execução dos trabalhos de funcionamento interno, descriminados por função, estando previsto que o acesso do *Staff* ao Pavilhão ocorra a partir das 07h00m.
7. Na definição de horários da operação e do *staff*, a Adjudicatária deverá ter em consideração o estipulado pela Organização para as atividades logísticas que deverão obrigatoriamente ocorrer no período nocturno, após encerramento do recinto da Expo 2020 Dubai ao público, conforme estipulado nos Regulamentos Técnicos da Expo 2020 Dubai (Anexo III ao presente caderno de encargos), aplicando-se igualmente o disposto às atividades de limpeza geral dos espaços e manutenção dos equipamentos.

Cláusula 15.ª – Oferta gastronómica

A Adjudicatária deverá apresentar a proposta e disponibilizar a oferta nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, no seu Anexo I e do Programa do Procedimento.

Cláusula 16.ª – Oferta de bebidas alcoólicas

1. A Adjudicatária deverá assegurar a disponibilidade de uma carta de bebidas alcoólicas, de marcas portuguesas, assegurando o cumprimento do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, da legislação local e dos regulamentos técnicos da Organização da Expo 2020 Dubai.
2. É da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária garantir as condições necessárias à obtenção da '*Alcool Permit*' e da sua manutenção ao longo da duração do contrato.

Cláusula 17.ª – Operação em atividades programadas pela Entidade Adjudicante ou parceiros

A Adjudicatária deverá apresentar a proposta e disponibilizar a oferta tendo presente e cumprindo com o disposto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª – Oferta para *Staff* do Pavilhão de Portugal

A Adjudicatária deverá apresentar a proposta e disponibilizar a oferta nos termos descritos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento.

Cláusula 19.ª – Planeamento, sistema de gestão e inspeções

1. A Adjudicatária deverá elaborar e implementar um plano de operações que assegure o controlo de qualidade, baseado num sistema preventivo que garanta a segurança em toda a cadeia alimentar, devendo para tal recorrer aos meios tecnológicos apresentados na sua proposta, ao nível do ”hardware” e “software” para registo e controlo da atividade global da concessão.
2. O Plano referido no ponto 1 terá de ser submetido à aprovação da Organização da Expo 2020 Dubai, no prazo estipulado na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, e incluir obrigatoriamente os seguintes temas:
 a. Gestão de fornecedores, matérias-primas e rastreabilidade de produtos;
 b. Gestão de resíduos;
 c. Plano de Manutenção;
 d. Controlo da qualidade da água;
 e. Plano de limpeza e higienização;
 f. Controlo de pragas.
3. No âmbito do referido no ponto anterior, durante o período do evento, a Organização da Expo 2020 Dubai poderá efetuar inspeções e solicitar documentos de gestão da operação, sem aviso prévio, estando a Adjudicatária obrigada ao cumprimento da prestação de informações.
4. O incumprimento de práticas profissionais que ponham em risco a segurança alimentar ou ao nível da gestão da faturação detetadas durante as inspeções é motivo de penalização por parte da Organização da Expo 2020 Dubai, sendo esse valor da inteira responsabilidade da Adjudicatária.
5. A Adjudicatária obriga-se, no âmbito da gestão de operações do Pavilhão de Portugal, a apoiar a Entidade Adjudicante na preparação dos seguintes planos a submeter à Organização da Expo 2020 Dubai:
 a. Plano de Emergência;
 b. Plano de Formação de *Staff* do Pavilhão;

c. Plano de gestão de fluxos de visitantes.

6. A Adjudicatária obriga-se à elaboração da documentação necessária para apoiar a Entidade Adjudicante na obtenção das licenças "Dubai Municipality Occupational Verification Certificate", "Alcohol Permit" e "Operational Readiness Fitness Certificate".

7. A Adjudicatária obriga-se ainda a participar nos testes de preparação do evento a promover pela Organização, aos quais a Entidade Adjudicante entenda aderir, durante o mês de setembro de 2021.

Cláusula 20.ª – Logística e armazenamento

1. A Adjudicatária será o único responsável pelo armazenamento e conservação em perfeitas condições dos produtos e materiais operacionais a utilizar e disponibilizar durante a execução do contrato.

2. Para o disposto no ponto anterior, a Entidade Adjudicante disponibiliza um espaço, com as características descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, sendo da responsabilidade da Adjudicatária o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento das funções previstas nos termos da proposta por esta apresentada.

3. A Adjudicatária afetará todos os recursos e meios logísticos necessários ao transporte dos elementos, produtos e matérias-primas necessários ao correto desempenho das suas tarefas, sendo responsável por garantir o abastecimento nas condições adequadas e regulamentares.

4. A gestão e controlo destes processos cabem exclusivamente à Adjudicatária e ao pessoal por esta designado, cumprindo os regulamentos da Organização, da cidade do Dubai e do Pavilhão de Portugal.

5. A Adjudicatária deverá garantir a autonomia de funcionamento por, pelo menos, 48 horas, assegurando *stocks* que garantam o serviço normal e planeado, com a totalidade da oferta gastronómica disponível.

Cláusula 21.ª – Material operacional e elementos de decoração

1. A Adjudicatária obriga-se ao fornecimento, limpeza e manutenção dos materiais e utensílios de carácter operacional ('*front-of-the-house*' e '*back-of-the-house*') necessários ao desempenho das atividades decorrentes execução do contrato, nomeadamente serviços auxiliares de cozinha e sala, utensílios de cozinha, toalhas de mesa, cutelaria, entre outros.

2. A Adjudicatária deverá garantir a disponibilização dos materiais e acessórios em qualidade e quantidade suficientes para garantir o melhor nível de serviço, devendo integrar para a '*front-of-the-house*' uma lista descritiva detalhada, com especificações e imagens, apresentando-as separadamente por tipologia de serviço e oferta gastronómica a utilizar em cada espaço a concessionar, incluindo serviço de *Catering* a eventos VIP.

3. Todos os materiais e acessórios operacionais necessários para prestar um serviço de qualidade ao cliente serão da responsabilidade da Adjudicatária, devendo ser aprovados pela Entidade Adjudicante.
4. Na seleção dos materiais referidos, a Adjudicatária deverá ter em consideração os objetivos definidos para a Participação de Portugal na Expo 2020 Dubai, bem como o conceito definido para a oferta gastronómica, apresentados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. A Adjudicatária ficará obrigada à utilização de materiais de *'front-of-the-house'* que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto na Cláusula 19.ª do presente Caderno de Encargos, cabendo à Adjudicatária assegurar pela sua boa gestão, manuseamento e manutenção.
6. Salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante, a Adjudicatária não poderá efetuar quaisquer alterações à composição decorativa e arquitetónica dos espaços concessionados, ou incluir elementos decorativos adicionais.
7. No caso de a Adjudicatária pretender introduzir mobiliário de apoio ao serviço em alguns dos espaços concessionados de atendimento ao público, estes deverão ser sujeitos a aprovação prévia por parte da Entidade Adjudicante e deverão estar enquadrados com o conceito arquitetónico do espaço a que se destinam.

Cláusula 22.ª – Fardamento

1. A Adjudicatária será responsável pelo fornecimento e manutenção das fardas e respetivos acessórios a utilizar pelo pessoal afeto à operação, que deverão ser submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante.
2. Os modelos e materiais das fardas devem ser compatíveis com a identidade e objetivos do Pavilhão de Portugal, respeitar os princípios da sustentabilidade, garantir o conforto por parte dos seus utilizadores tendo em conta as funções que desempenham, e não devem integrar elementos identificativos da Adjudicatária, como por exemplo logótipo.
3. A Entidade Adjudicante fornecerá um complemento/acessório, com identificação da participação de Portugal na Expo 2020 Dubai, que deverá ser incluído nas fardas descritas nos pontos 1 e 2 da presente cláusula.
4. No caso de verificação de uma situação de desconformidade nos fardamentos de qualquer elemento das equipas, a Adjudicatária deverá garantir a substituição das peças do fardamento desconformes, por sujidade, dano ou em mau estado de conservação, ainda que por motivos unicamente imputáveis aos utilizadores, no prazo máximo de trinta minutos.
5. A limpeza e higienização das fardas e respetivos acessórios são da responsabilidade da Adjudicatária.

Cláusula 23.ª – Gestão de sala, fluxos e sistema de reservas

1. A Adjudicatária deverá gerir as atividades inerentes à execução do contrato tendo em consideração a capacidade/ocupação máxima para cada ponto de atendimento ao público, definidos de acordo com a regulamentação local aplicável e o 'Regulamento de utilização do Pavilhão de Portugal por Entidades Terceiras', a disponibilizar pela Entidade Adjudicante até junho 2021.
2. Caberá à Adjudicatária o controlo da capacidade estabelecida para cada espaço sendo esta responsável pela disponibilização da sinalética informativa da capacidade máxima em cada espaço comercial.
3. Os modelos de sinalética necessários à boa gestão dos espaços serão definidos pela Entidade Adjudicante e fornecidos pela Adjudicatária, sempre que necessário.
4. Caberá à Adjudicatária a verificação e controlo de reservas.
5. A Adjudicatária deverá observar todas as medidas que sejam implementadas pela Organização da Expo 2020 Dubai ou pelas autoridades locais relativamente ao distanciamento social.
6. Com a celebração do contrato, a Adjudicatária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso se verifique uma redução da capacidade/ocupação máxima dos pontos de atendimento ao público, decorrente das medidas referidas no número anterior.

Cláusula 24.ª – Sistema de informação ao público e publicidade

1. A Adjudicatária obriga-se a elaborar em Português, Árabe e Inglês todo o material gráfico, incluindo as ementas, respeitando as regras e normas da identidade gráfica da Participação de Portugal e os Regulamentos Técnicos da Organização (Anexo III ao presente caderno de encargos), submetendo-os individualmente à aprovação da Entidade Adjudicante.
2. Salvo prévia autorização, por escrito, da Entidade Adjudicante, à Adjudicatária fica vedada a possibilidade de fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade no interior dos espaços destinados à atividade concessionada.
3. A oferta gastronómica e serviços associados serão comunicados regularmente na página oficial da Participação de Portugal e Redes Sociais, bem como junto de parceiros para realização das atividades da programação cultural e empresarial promovidas pela Participação de Portugal.

Cláusula 25.ª – Nível de serviço

1. A Adjudicatária deve assegurar um serviço de alta qualidade e disponibilidade, devendo o atendimento ser prestado com observância das regras da maior educação e respeito.
2. A atividade concessionada desenvolver-se-á de forma a representar um exemplo de boas práticas éticas, ambientais e de consumo de recursos.

3. A Adjudicatária obriga-se ao controlo de qualidade das matérias-primas, controlo da origem, de produtores certificados por práticas ambientais e sociais responsabilidades, e dando preferência a produtos orgânicos.
4. A Adjudicatária obriga-se ao controlo de qualidade de todas as atividades desenvolvidas e a apoiar a Entidade Adjudicante na obtenção de pareceres positivos de elevada qualidade de serviço e de oferta gastronómica junto dos clientes do Pavilhão de Portugal.

Cláusula 26.ª – Limpeza e gestão de resíduos

1. A Adjudicatária é responsável por garantir um ambiente higiénico adequado para a produção, manuseamento e fornecimento de produtos finais para consumo humano, cumprindo integralmente a legislação local e o plano de operações por esta elaborado.
2. Será da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária a limpeza de todos os espaços de trabalho, zonas de serviço e demais dependências, dos materiais e equipamentos afetos à execução do contrato, com exceção dos espaços assim determinados no capítulo IV do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. No caso das exceções mencionadas no ponto anterior e após utilização por parte da Adjudicatária, esta deverá assegurar a arrumação do espaço em condições adequadas para posterior limpeza por parte da Entidade Adjudicante.
4. A Adjudicatária é responsável pela gestão e manutenção da sala de deposição seletiva de resíduos, localizada no piso 2 do Pavilhão de Portugal, que deverá possuir contentores disponibilizados pela Organização e codificados para classificação de resíduos, de acordo com os Regulamentos Técnicos da Organização.

Cláusula 27.ª – Manutenção

1. A Adjudicatária obriga-se a fazer uma boa utilização das infraestruturas e equipamentos colocados pela Entidade Adjudicante à disposição da Concessão, descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, devendo comunicar à Entidade Adjudicante as eventuais anomalias detetadas.
2. No caso de manifesta negligência ou má utilização dos elementos mencionados no ponto anterior, caberá à Adjudicatária proceder ao pagamento das ações corretivas necessárias.
3. À Adjudicatária caberá a manutenção preventiva e corretiva necessária à garantia de qualidade e operacionalidade de todos materiais e equipamentos por esta alocados à execução do contrato.
4. Durante o período de duração do evento Expo 2020 Dubai, a Adjudicatária obriga-se a efetuar a eliminação ou reparação de quaisquer erros ou anomalias detetadas em qualquer um dos equipamentos ou materiais operacionais por esta dispostos à execução do contrato.

5. A Adjudicatária deverá integrar no relatório quinzenal a submeter à Entidade Adjudicante, o registo e descrição dos Incidentes ocorridos no período a que este se refere.

CAPÍTULO III – RECURSOS HUMANOS AFETOS À OPERAÇÃO

Cláusula 28.ª – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da Adjudicatária as obrigações relativas à seleção, contratação, gestão e remuneração do pessoal afeto à atividade concessionada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Adjudicatária deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da Entidade Adjudicante, da Adjudicatária ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Adjudicatária o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o previsto na proposta adjudicada e o exigido no presente caderno de encargos.

Cláusula 29.ª – Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. A Adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente os regulamentos exigidos pela Organização da Expo 2020 Dubai sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. A Adjudicatária é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à execução do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. A Adjudicatária deverá elaborar e implementar um Plano de Higiene, Segurança e Saúde e um Plano de Gestão de Resíduos, nos termos dos Regulamentos Técnicos da Organização da Expo 2020 Dubai.
4. No caso de a Adjudicatária não cumprir as obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da Adjudicatária.

5. A Adjudicatária responde, a qualquer momento, perante a Entidade Adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.

Cláusula 30.ª – Substituição de pessoas afetas à execução do contrato

1. Sempre que seja necessária uma substituição, a Adjudicatária deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.
2. Qualquer substituição deve ser submetida à Entidade Adjudicante para aprovação por escrito.
3. A Adjudicatária deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:
 a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;
 b) a Entidade Adjudicante considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.
4. Salvo indicação em contrário, se a Entidade Adjudicante solicitar uma substituição por escrito, a Adjudicatária deve propor um substituto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de receção do pedido da Entidade Adjudicante.
5. Caso a Adjudicatária não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.
6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a Entidade Adjudicante a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.
7. A Adjudicatária deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo o custo da viagem de regresso do elemento do pessoal substituído e da sua família, os custos da formação de substituição e, se for caso disso, as despesas resultantes da necessidade de conservar simultaneamente no local de trabalho o elemento do pessoal a substituir e o seu substituto.

Cláusula 31.ª – Composição e perfis de experiência da equipa

1. A Adjudicatária é obrigada a identificar os membros da equipa ou equipas afetas à execução do contrato nas suas diferentes fases de execução, identificando igualmente as funções atribuídas a cada uma.
2. Das equipas afetas à execução do contrato, a propor pela Adjudicatária, deverão sempre fazer parte as seguintes funções, que poderão ser cumulativas:

a. **Diretor do Contrato**, com poderes suficientes para assinar e executar o contrato com dedicação e disponibilidade exclusiva, será o interlocutor com a Entidade Adjudicante em tudo o que se relacione com o cumprimento e execução do contrato. Deve acompanhar o contrato a partir do Dubai, possuir pelo menos um nível de inglês B2, ou superior de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

b. **Chefe Executivo**, responsável por toda a oferta gastronómica, elaboração de ementas, menus, qualidade e origem da matéria-prima e produtos e será responsável pelo bom funcionamento da cozinha, armazém e sala de deposição selectiva de resíduos. Este elemento de dedicação exclusiva à execução do contrato, será o único responsável pela cozinha fazendo cumprir rigorosamente a legislação local aplicável, os regulamentos da Organização e as orientações da Entidade Adjudicante, com competência para assinar as declarações de controlo índices de qualidade alimentar. Deve possuir experiência relevante em gastronomia portuguesa, levada a cabo em Portugal, e pelo menos um nível de inglês B2, ou superior de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

c. **Responsável pelo Restaurante**, assumirá a gestão da sala de refeições e do Terraço/Esplanada, coordenando o funcionamento com o Diretor do Contrato, o Chefe Executivo e o Diretor do Pavilhão ou quem este designar. O responsável pelo restaurante, ou quem este designar, estará presente no Pavilhão de Portugal durante o período de abertura ao público e no período de preparação dos trabalhos até ao encerramento das instalações. Deve possuir, pelo menos, os níveis B2 de português e inglês de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

d. **Responsável pela Cafetaria**, assumirá a gestão e funcionamento da Cafetaria, coordenando com o Diretor do Contrato, o Chefe Executivo e o Diretor do Pavilhão de Portugal ou quem este designar. O responsável pela cafetaria, ou quem este designar, estará presente no Pavilhão de Portugal durante todo o período de abertura ao público, o período de preparação dos trabalhos até ao encerramento das instalações. Deve possuir, pelo menos, os níveis B2 de português e inglês de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

e. **Responsável pelo serviço de *Catering* a eventos** assumirá a gestão do serviço de *Catering* a eventos promovidos pela Participação de Portugal e dos seus parceiros e de eventos da programação cultural, coordenando o funcionamento com o Diretor do Contrato, o Chefe Executivo, o responsável pelo Restaurante e o Diretor do Pavilhão de Portugal ou quem este designar. Deve possuir, pelo menos, os níveis B2 de português e inglês de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

f. **Responsável de logística e armazém**, assumirá a gestão e bom funcionamento do armazém e de todas as atividades logísticas relacionadas com a execução do contrato em coordenação com o Diretor do Contrato, o Chefe Executivo e o Diretor do Pavilhão, ou quem este designar para o efeito. A sua presença é obrigatória nos períodos de abastecimento noturno e preparação de

atividades de limpeza, recolha e gestão das salas de deposição seletiva de resíduos. Deve possuir pelo menos um nível de Inglês B2, ou superior de acordo com o disposto no "Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação".

g. **Responsável de qualidade** assumirá a gestão do controlo de qualidade de todas as atividades desenvolvidas e das matérias-primas e produtos, em toda a fase de abastecimento, confeção, serviço e limpeza, garantindo a organização de documentação, organização e rastreabilidade. Deve ser portador de certificado em segurança alimentar nos termos definidos nos regulamentos do Município do Dubai. A sua atividade será coordenada pelo Diretor do Contrato e pelo Chefe Executivo.

3. Os perfis de experiência dos elementos identificados no ponto anterior deverão corresponder no mínimo ao descrito no Anexo X ao Programa do Procedimento.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DE CARATÉR ECONÓMICO-FINANCEIRO

Cláusula 32.ª – Preço base

1. O preço base do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, ascende a € 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos euros), distribuído pelas seguintes componentes do contrato a celebrar:
 a. € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) respeitantes ao valor máximo da **compensação financeira pelo nível de serviço a prestar**, incluindo meios, recursos e equipamentos;
 b. € 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos euros), respeitantes ao valor estimado **de serviços de Catering**, nos termos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos. Estes serviços estão previstos para a cerimónia de inauguração, para a celebração do dia de Portugal e para apoio a seminários e eventos promocionais durante a Expo 2020 Dubai.
2. O valor referido na alínea b. do número anterior é composto pelo somatório do preço unitário definido para as seguintes quantidades estimadas, sendo cada unidade correspondente a uma pessoa:
 a. 780 (setecentos e oitenta) unidades de Catering tipo '*Coffee break*', correspondendo a uma média de 30 pessoas por semana;
 b. 840 (oitocentos e quarenta) unidades de Catering tipo 'Porto e Madeira de Honra' correspondendo a uma média de 30 pessoas por semana, ao que acrescem 60 no Dia de Portugal;
 c. 930 (noventas e trinta) unidades de Catering tipo 'Almoço ou Jantar', correspondendo a uma média de 30 pessoas por semana, ao que acrescem 150 no Dia de Portugal.

Cláusula 33.ª – Preços comerciais a praticar pela Adjudicatária

1. Os preços a praticar pela Adjudicatária na exploração da atividade concessionada não podem ser superiores aos preços praticados no mercado para serviços similares e serão sujeitos a aprovação por parte da Organização da Expo 2020 Dubai.
2. A Adjudicatária deverá apresentar uma tabela na qual constem os preços estimados a praticar para todos os produtos e serviços a comercializar nos termos descritos no Anexo I ao caderno de encargos e no programa do procedimento.
3. Não obstante o disposto no ponto anterior, a Adjudicatária deverá apresentar propostas de preço para as seguintes tipologias de menu-base, às quais se vincula contratualmente, nos termos do Anexo IX do Programa do Procedimento:
 a. *Set Menu*-base a servir no restaurante ao almoço ou jantar, no valor total máximo de €40,00 (quarenta euros) por pessoa;
 b. Menu-base do *Staff*, no valor máximo de €10,00 (dez euros) por pessoa;
 c. Preço do menu-base de *Catering* a eventos – almoço ou jantar, no valor máximo de €50,00 (cinquenta euros) por pessoa;
 d. Menu-base de *Catering* tipo '*Coffee break*', no valor máximo de €25,00 (vinte e cinco euros) por pessoa;
 e. Menu-base de *Catering* tipo 'Porto e Madeira de Honra', no valor máximo de €30,00 (trinta euros) por pessoa.
4. Quaisquer alterações à seleção de produtos comercializados durante todo o período da concessão de exploração carecem de autorização escrita da Entidade Adjudicante, mediante submissão de revisão da proposta comercial ("Commercial Proposal") nos termos dos Regulamentos Técnicos da Expo 2020 Dubai, e sujeita a aprovação por parte da Organização.

Cláusula 34.ª – Registo de vendas, pagamento à Organização da Expo 2020 Dubai e procedimentos associados

1. Nos termos dos Regulamentos da Expo 2020 Dubai, todas as vendas serão registadas em terminal com sistema informático próprio fornecido pela Organização e adquirido pela Entidade Adjudicante, designado por "Retail-in-a-Box" - *POS-Point-of-Sale System* (Anexo V ao presente caderno de encargos).
2. Ainda nos termos dos Regulamentos da Expo 2020 Dubai, os pontos de venda mencionados no ponto anterior estarão registados em nome da 'licença comercial' do Pavilhão de Portugal (Entidade Adjudicante), com o seu número fiscal no Dubai, não sendo permitido o registo em nome da Adjudicatária.

3. Pelo disposto no ponto anterior, as faturas de vendas a terceiros nas áreas concessionadas serão emitidas pelo sistema mencionado no ponto 1 em nome da Entidade Adjudicante e as cobranças (em dinheiro, cartão de crédito ou transferência bancária) serão pagas no IBAN do Pavilhão de Portugal ('licença comercial' da Entidade Adjudicante no Dubai).
4. A Adjudicatária emitirá uma fatura ao Pavilhão de Portugal ('licença comercial' da Entidade Adjudicante no Dubai), a cada semana, no mesmo valor da receita de vendas obtida, e o Pavilhão de Portugal ('licença comercial' da Entidade Adjudicante no Dubai) pagará o valor da fatura à Adjudicatária no prazo máximo de uma semana, após receção da mesma.
5. No caso de pagamentos de clientes por transferência bancária, a Adjudicatária solicitará o pagamento no prazo de 15 dias a partir da data da fatura e o Pavilhão de Portugal ('licença comercial' da Entidade Adjudicante no Dubai) pagará o valor correspondente à Adjudicatária, após boa cobrança.
6. A Adjudicatária realizará a gestão integral dos procedimentos descritos na presente Cláusula cumprindo os Regulamentos da Expo 2020 Dubai e assumindo os eventuais encargos relacionados.
7. As faturas serão emitidas em AED e com os requisitos estabelecidos pela legislação dos Emirados Árabes Unidos.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pela Adjudicatária e pela Entidade Adjudicante no contrato a celebrar.
9. No âmbito da execução do presente contrato, a Adjudicatária fica obrigada, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 35.ª – Encargos da Adjudicatária

1. A Adjudicatária assumirá todos custos relacionados com o exercício da atividade concessionada, como contratos, despesas e pagamentos de fornecimentos de produtos e serviços, contratação de pessoal, importação, etc., sob a sua designação/licença comercial e seu número fiscal no Dubai (TRN-*Trade Registration Number*).
2. Ao encargo inerente ao cumprimento do disposto no ponto anterior acrescem todos os demais que decorram da correta prossecução das atividades descritas nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, assim como dos decorrentes das obrigações contratuais, normas legais e regulamentares aplicáveis para a completa execução das atividades a cargo.
3. A Adjudicatária assumirá o pagamento da contrapartida financeira devida à Organização da Expo 2020 Dubai, a título de ***royalties*****, de 8%** sobre a faturação diretamente relacionada com a atividade concessionada, não incluindo IVA ou impostos semelhantes, nos prazos e condições determinadas nos regulamentos da Organização da Expo 2020 Dubai (Anexos III e IV ao presente caderno de encargos).

4. Para o disposto no ponto anterior, a Organização da Expo 2020 Dubai emitirá faturas semanalmente ao Pavilhão de Portugal ('licença comercial' da Entidade Adjudicante no Dubai) que por sua vez emitirá fatura à Adjudicatária nos mesmos valores, que deverão ser pagas no prazo máximo de uma semana após data de emissão.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas mediante dedução desse valor aos montantes a pagar pela Entidade Adjudicante à Adjudicatária nos termos do artigo anterior ou, quando não haja valor a deduzir, através de transferência bancária para o IBAN indicado pela Entidade Adjudicante no contrato a celebrar.
6. A Adjudicatária assumirá os encargos decorrentes da obrigação de detenção das licenças necessárias e a cumprir com as obrigações legais para operar no Dubai e no recinto da Expo 2020 Dubai.
7. A Adjudicatária é responsável pelo pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas ou coimas, devidas a quaisquer entidades, resultantes da exploração da atividade concessionada.
8. No termo do contrato, a Adjudicatária deverá assegurar que não existem quaisquer dívidas, seja a fornecedores ou prestadores de serviços, seja a trabalhadores, seja a entidades públicas.

Cláusula 36.ª – Encargos da Entidade Adjudicante e condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é responsável pelos custos e despesas decorrentes do consumo de água, electricidade e dados, bem como os inerentes à manutenção de todos os elementos por esta colocados à execução do contrato, descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. A título de **compensação financeira pelo nível de serviço** exigido, incluindo meios, recursos e equipamentos, deve a Entidade Adjudicante pagar à Adjudicatária o valor constante da proposta adjudicada, o qual não deve ser superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
3. O pagamento do descrito no ponto anterior será efetuado nos seguintes termos:
 a. Pagamento de 20% com entrega dos equipamentos no pavilhão de Portugal;
 b. Pagamento de 30% com a montagem dos equipamentos;
 c. Pagamento de 50% com a aprovação da vistoria a efetuar por parte da Organização Expo 2020 Dubai.
4. Pela **prestação de serviços de Catering** nos termos estipulados na Cláusula 32.ª e no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve a Entidade Adjudicante pagar à Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.
5. O pagamento do disposto no ponto anterior será efetuado mensalmente e o valor será apurado em função do número de unidades efetivamente disponibilizadas no período a que se refere.

6. Os pagamentos a que se referem a presente cláusula são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitem.
7. Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pela Adjudicatária no contrato a celebrar.
9. No âmbito da execução do presente contrato, a Adjudicatária fica obrigada, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.
10. Pode existir lugar a adiantamento de preço, em obediência ao disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 37.ª – Caução

1. A Adjudicatária deve prestar uma caução no valor de 5% do valor da compensação financeira pelo nível de serviço, no modo previsto no programa do procedimento, para assegurar o cumprimento pontual de todas as obrigações que assume com a celebração do contrato.
2. Se o preço constante da proposta adjudicada for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do valor da compensação financeira pelo nível de serviço.

CAPÍTULO V – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 38.ª – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções especialmente previstas no presente caderno de encargos, por cada incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária fixada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200€ (duzentos euros) e o limite máximo de € 2.000,00 (dois mil euros) por dia.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Caso a Adjudicatária não mantenha válidas as apólices de seguro previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma sanção contratual, por cada dia sem seguro, de até € 500,00 (quinhentos euros).

4. Se a Adjudicatária não exibir as cópias e recibos de pagamento das apólices, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária de até € 300,00 (trezentos euros), por cada dia de atraso.
5. Em caso de atraso na conclusão de qualquer uma das fases de execução do contrato, por facto imputável à Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de até 5‰ (cinco por mil) do preço contratual global.
6. Em caso de deficiência de nível de serviço com reclamação de qualidade submetida por clientes ou parceiros da Entidade Adjudicante, de até € 2.000,00 (dois mil euros), por reclamação.
7. Em caso de desrespeito pela obrigação de servir qualquer das modalidades de catering previstas no presente caderno de encargos, € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada recusa ou ação dilatória que impossibilite a organização do evento.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.
9. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a Entidade Adjudicante pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.
10. A Entidade Adjudicante pode igualmente efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o Adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
11. Caso a Adjudicatária ou os seus colaboradores dêem causa a facto que permita a terceiros exigir uma indemnização à Entidade Adjudicante, a Adjudicatária indemnizará a Entidade Adjudicante, no mínimo, por todos os prejuízos sofridos.

Cláusula 39.ª – Execução da caução

1. A caução prestada pela Adjudicatária pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela Adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pela Adjudicatária implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela Entidade Adjudicante para esse efeito.
3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica a execução da caução.

4. A caução será integralmente liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do Contrato, desde que não haja quaisquer montantes a pagar pela Adjudicatária à Entidade Adjudicante, a fornecedores, prestadores de serviços, trabalhadores ou a entidades públicas.

5. A caução prestada pela Adjudicatária pode ser executada pela Entidade Adjudicante, para proceder ao pagamento dos montantes referidos no número anterior, se a Adjudicatária não proceder à sua regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação pela Entidade Adjudicante para esse efeito.

Cláusula 40.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.

2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A Adjudicatária pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em caso de incumprimento grave por parte da Adjudicatária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Entidade Adjudicante pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da atividade concessionada.

Cláusula 41.ª – Sequestro

1. Em caso de incumprimento grave pela Adjudicatária de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, a Entidade Adjudicante pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades objeto do contrato.

2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:

 a. Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, das atividades a cargo da Adjudicatária;

 b. Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades objeto do contrato ou no estado geral das instalações e equipamentos, que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro, a Entidade Adjudicante notifica a Adjudicatária para, no prazo máximo de 3 (três) dias, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos.

4. Em caso de sequestro, a Adjudicatária suporta os encargos do desenvolvimento das atividades objeto do contrato, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da execução do contrato.

Cláusula 42.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 a. atos de guerra ou de terrorismo;
 b. embargos ou bloqueios internacionais;
 c. catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 d. greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 e. epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 b. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 c. incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 d. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem;
 e. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A Adjudicatária deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a Entidade Adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e

exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a Adjudicatária não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento por parte da Adjudicatária do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 43.ª – Alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai ou restrições a visitantes provenientes do estrangeiro

1. O cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai, por determinação das autoridades competentes, designadamente da organização do mesmo, impossibilita a Entidade Adjudicante de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato.
2. Verificando-se qualquer uma das situações referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante não é responsável pelos danos que as mesmas possam vir a provocar na esfera da Adjudicatária, devendo apenas pagar as prestações que a mesma tenha efetivamente realizado até ao período em que a Entidade Adjudicante se veja impedida de cumprir as suas obrigações.
3. Com a celebração do contrato, a Adjudicatária renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2020 Dubai.
4. Com a celebração do contrato, a Adjudicatária renuncia ainda expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente de qualquer restrição que venha a ser implementada pela Organização da Expo 2020 Dubai ou pelas autoridades locais relativamente à entrada no país ou no recinto da exposição de visitantes provenientes do estrangeiro.

Cláusula 44.ª – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a Adjudicatária seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a Entidade Adjudicante, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 45.ª – Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade da Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à prossecução da atividade concessionada.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 46.ª – Dever de confidencialidade

1. A Adjudicatária obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A documentação e informação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. A Adjudicatária só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante.
4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a Adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela Adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato.
6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação que, por força de disposição legal, tenha de ser publicitada e ou seja do conhecimento público.
7. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pela Adjudicatária ou pelos seus colaboradores, prevista na presente cláusula, confere à Entidade

Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem direito a qualquer contrapartida pela Adjudicatária.

8. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 47.ª – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que a Adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
2. A Adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. No caso em que a Adjudicatária seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Adjudicatária celebre com outras entidades por si subcontratadas.
4. A Adjudicatária obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. A Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Adjudicatária e o referido colaborador.

Cláusula 48.ª – Apólices de seguro

1. A Adjudicatária obriga-se a subscrever e a manter válidas, durante o período de vigência do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos, impostas pela Organização da Expo 2020 Dubai, designadamente as previstas no Regulamento Técnico "Insurance Guide", constante do Anexo III ao presente caderno de encargos, assim como na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no número anterior, devendo a Adjudicatária fornecê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3. A Adjudicatária é responsável pelos encargos com todas as apólices de seguro e respetivas franquias, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

4. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Adjudicatária.

5. Em caso de incumprimento por parte da Adjudicatária das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquela.

6. Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 38.ª do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante tem direito a ressarcir-se de todas as despesas resultantes da substituição admitida nos termos do número anterior.

Cláusula 49.ª – Objeto dos contratos de seguro

1. Sem prejuízo do dever de subscrição das apólices obrigatórias nos termos da legislação aplicável e das exigências da Organização da Expo 2020 Dubai, a Adjudicatária é responsável pela contratação de seguros que assegurem a cobertura, durante todo o período de vigência do Contrato, dos seguintes riscos:
 a. danos resultantes, direta ou indiretamente, da execução do contrato, designadamente danos pessoais e patrimoniais sofridos por quaisquer pessoas, que venham a ocorrer no decurso da prestação contratual, por ação ou omissão do pessoal ou do equipamento da Adjudicatária, dos subcontratados ou de terceiros a quem recorra por subcontratação, tarefa ou a quem autorize ou tolere a execução de trabalhos;
 b. perda e extravio de informação confidencial;
 c. acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal envolvido na execução do contrato no Dubai, de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com a Adjudicatária;
 d. danos próprios do equipamento e máquinas auxiliares, cuja apólice deve cobrir todos os meios de qualquer natureza que vier a utilizar no Pavilhão de Portugal na Expo 2020 Dubai.
2. As apólices dos seguros referidos nos números anteriores devem cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
3. Caso recorra à subcontratação, a Adjudicatária obriga-se a apresentar comprovativo de que os seus subcontratados celebraram contratos de seguro que abrangem as situações enunciadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 50.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 51.ª – Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre a Entidade Adjudicante e a Adjudicatária, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 52.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do Contrato, a Adjudicatária não pode recorrer à subcontratação, nem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para a Adjudicatária decorrem do Contrato e da legislação aplicável.
3. A AICEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse a Adjudicatária a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula 53.ª – Contagem dos prazos

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, pela legislação do Dubai no que concerne a operação de restauração e recursos humanos, pelos regulamentos da organização da Expo 2020 Dubai e demais regulamentação aplicável.